

Não é possível homologação parcial de acordo extrajudicial, diz TST

Nos pedidos de homologação de acordos extrajudiciais, cabe ao Judiciário somente homologar ou não o acordo. Sendo incabível a hipótese de reconhecer parcialmente o que foi negociado entre o trabalhador e a empresa.

Reprodução



Ministro Ives Gandra Martins Filho dia que a atuação da Justiça é binária: homologação integral ou a rejeição da proposta

Reprodução

A decisão é da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao reformar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que homologava parcialmente o acordo firmado.

Em seu voto, o ministro Ives Gandra Martins Filho explicou que a atuação da Justiça é binária: homologação integral ou a rejeição da proposta, se houver vícios. Segundo o ministro, não pode o Judiciário, como fez o TRT, estabelecer questionamentos que não tiveram os interessados.

"Não lhe é dado substituir-se às partes e homologar parcialmente o acordo, se este tinha por finalidade quitar integralmente o contrato de trabalho extinto. Sem quitação geral, o empregador não proporia o acordo, nem se disporia a manter todas as vantagens nele contida", afirmou o ministro.

Gandra ressalta que essa atuação não torna o juiz um mero chancelador de requerimentos. "Cabe ao magistrado, por óbvio, a análise de todos os requisitos de validade extrínseca do ato, o que inclui o sopesamento da ocorrência de coações e fraudes, que, obviamente, não podem ser agasalhados pelo Judiciário", explicou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
RR-1000013-78.2018.5.02.0063

Date Created
12/09/2019